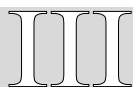




JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021



Série

Número 15

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“CAPIO - Consultoria e Comércio, Lda.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 15//2021 - Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Revisão global. 2

Convenções coletivas de Trabalho:

Acordo de adesão entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outros ao acordo coletivo entre a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outras e as mesmas associações sindicais. 3

Organizações do Trabalho:**Associações de Empregadores:****Estatutos:**

AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira.
Alteração. 4

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO
SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:****“CAPIO - Consultoria e Comércio, Lda.” - Autorização
para Adoção de Período de Laboração com
Amplitude Superior aos Limites Normais.**

A "CAPIO - CONSULTORIA E COMÉRCIO, LDA.", NIPC 511084277, com sede no Caminho do Passeio, n.º 18, Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, e com atividade de construção civil e empreiteira de obras públicas, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 21.00 horas e as 6.00 horas, de domingo a quinta-feira, para execução da empreitada denominada "Empreitada de Pintura de Hasteais dos Túneis do Pinheiro e da Ribeira de São Jorge - 2021", na Região Autónoma da Madeira, nos meses de agosto e de setembro de 2021.

Fundamenta o pedido com a especificidade da atividade a prestar e o facto dos trabalhos se desenrolarem na via pública, os quais, por exigência do dono da obra, apenas poderão ser realizados no período noturno.

Tendo em consideração as razões invocadas, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, dos n.ºs 2 e 4, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a "CAPIO - CONSULTORIA E COMÉRCIO, LDA." autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja, das 21.00 horas as 6.00 horas, de domingo a quinta-feira, nos meses de agosto e de setembro de 2021.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 1 de setembro de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 15/2021****Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a
Associação Nacional de Centros de Inspeção
Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da
Indústria e Serviços - FETESE - Revisão global.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 13, de 3 de agosto de 2021, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 13, III Série, de 3 de agosto de 2021, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M

de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Revisão global, publicado no JORAM, III Série, n.º 13, de 3 de agosto de 2021, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 13 de setembro de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Convenções coletivas de Trabalho:

Acordo de adesão entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outros ao acordo coletivo entre a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outras e as mesmas associações sindicais.

1 - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Avenida da República, n.º 76, em Lisboa, inscrita com o número de pessoa coletiva n.º 501328599, contribuinte da Segurança Social 200 045 871 68, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS), pessoa coletiva n.º 500 952 205, com sede na Avenida Almirante Reis, n.º 133, 5.º D.to, em Lisboa, o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA), pessoa coletiva n.º 501 081 674, com sede na Rua do Breiner, n.º 259 - 1.º, Porto e o Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal (SISEP), pessoa coletiva n.º 502 326 956, com sede na Rua Professor Fernando da Fonseca, n.º 16, em Lisboa, por outro, é celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente acordo de adesão (AA) ao acordo coletivo de trabalho (ACT) publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de junho de 2020, outorgado pela Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outras e os sindicatos outorgantes.

2 - O presente acordo de adesão aplica-se a 1 empregador e a 240 trabalhadores.

3 - O acordo de adesão aplica-se em todo o território nacional e à atividade de supervisão de seguros e fundos de pensões.

4 - O acordo de adesão acompanha a vigência do acordo coletivo de trabalho a que se adere.

Este acordo é feito em 5 (cinco) vias de igual valor e conteúdo, um para cada contraente e a quinta para depósito no serviço competente do ministério responsável pela área laboral, sem prejuízo do seu envio em documento eletrónico.

Lisboa, 30 de julho de 2021.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF):

Armando José Pinheiro Santos, na qualidade de mandatário.

Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Carlos Alberto Marques, na qualidade de presidente da direção.
Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de vogal de direção.

Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária.

Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.

Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.

SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, na qualidade de presidente da direção.

Elisabete Dourado da Silva Lima, na qualidade de vogal da direção.

Depositado em 4 de agosto de 2021, a fl. 165 do livro n.º 12, com o n.º 162/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 30, de 15/08/2021).

Organizações do Trabalho:

Associações de Empregadores:

Estatutos:

AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira - Alteração.

Alteração de estatutos com última publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), III Série, n.º 3, de 3 de fevereiro de 2014.

Por sentença, transitada em julgado em 22/06/2021, proferida no âmbito do Processo 4129/19.3T8FNC, que correu termos no Juízo do Trabalho do Funchal, da Comarca da Madeira, foi homologado o acordo das partes litigantes que consignou o reconhecimento da deliberação da assembleia extraordinária de 18/04/2018, respeitante à alteração do art.º 11.º dos Estatutos da AITRAM, no que concerne à “forma de eleição”, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

Alteração ao Artigo 11.º

“A eleição será feita por escrutínio secreto e presencial, à exceção dos associados que residam na ilha do Porto Santo, que poderão votar por correspondência através de carta registada com aviso de receção e em listas separadas para a eleição, da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar”.

Registados na Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania em 6 de setembro de 2021, ao abrigo do n.º 4, alínea a) do art.º 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 12 de fevereiro, sob o n.º 1/2021, a fl.ª 8 verso, do livro n.º 1.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83(IVA incluído)